



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 110.929/12

CONTRATO N. 2013/097.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERV. LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA VEÍCULOS LOCADOS E/OU DA FROTA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, INCLUINDO ADMINISTRAÇÃO COM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MICROPROCESSADOR COM CHIP QUE OFEREÇA MECANISMOS DE CONTROLE, SEGURANÇA E AUDITORIA DA OPERAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) oito dia(s) do mês de julho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERV. LTDA., situada na Alameda Araguaia, 933, Cj. 81 - Alphaville- Barueri-SP, inscrita no CNPJ sob o n.11.845.291/0001-35, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o senhor MARCELO DIAS DE MORAES, residente e domiciliado em São Paulo- SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da



Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 181/12 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, para veículos locados e/ou da frota da Câmara dos Deputados, incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria da operação, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 181/12, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 181/12 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/03/13;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 181/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 181/12.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos cadastrados pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo ainda a concentração destes e a emissão de relatórios nos locais indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos será de, no máximo, trinta dias, contados da data de assinatura deste Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e a transferência de conhecimento aos servidores indicados pela CONTRATADA e entrega da relação dos postos de abastecimento credenciados.

Parágrafo primeiro – O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – O prazo para instalação ou reinstalação de dispositivos eletrônicos ou qualquer outro acessório nos veículos durante a execução deste Contrato, será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro – O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, será de, no máximo, 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – O prazo para substituição dos instrumentos citados no subitem 3.10.11 do Anexo n.º 2 ao EDITAL, em caso de desgaste



natural ou necessidade técnica, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O prazo para comparecimento de representante da CONTRATADA, devidamente credenciado, em local designado pelo CONTRATANTE, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da notificação.

Parágrafo sexto – As notificações a que se referem os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto desta Cláusula serão enviadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA por fax ou e-mail.

Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento da notificação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – Os prazos constantes dos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta Cláusula serão contados apenas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será permitido à CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

Parágrafo primeiro – Deverá ser assinado um termo de responsabilidade pela CONTRATANTE em caso de ser necessária a instalação de equipamentos nos veículos pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas para execução dos serviços de instalação dos softwares ou equipamentos necessários, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 181/12.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,



mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá, ainda, pelo desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá emitir documento se responsabilizando pela perda da garantia e ou por prejuízos, quando comprovadamente constatado terem sido ocasionados pelos equipamentos instalados por essa nos veículos cadastrados pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá também informar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.



Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como sua violação, são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá manter site (Internet) atualizado, com cotação diária dos combustíveis por posto credenciado, de forma a propiciar a melhor escolha para o abastecimento e, ainda, encaminhar, semanalmente, para o e-mail indicado pelo órgão responsável, relatório atualizado dos preços praticados nas bombas pelos postos de combustível credenciados.

Parágrafo décimo sexto – Qualquer alteração dos preços praticados nas bombas pelos postos de combustível credenciados ocorrida após a emissão do relatório semanal deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 181/12, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo edilício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 181/12 e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do



Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha implantando o sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se implantar o sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos, em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor da fatura mensal vigente na data da ocorrência do fato)
Deixar de:	
1. executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade	0,03%
2. cumprir prazo estabelecido no item 7.2 do Anexo n. 1, por ocorrência e por dia útil	0,03%



3. cumprir prazo estabelecido no item 7.3 do Anexo n. 1, por ocorrência e por hora útil	0,03%
4. cumprir prazo estabelecido no item 7.4 do Anexo n. 1, por ocorrência e por hora útil	0,03%
5. cumprir prazo estabelecido no item 7.5 do Anexo n. 1, por ocorrência e por hora útil	0,03%

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 507.452,02 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), considerado o percentual de único de desconto de 0,0001% (um décimo milésimo por cento), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do valor referente ao combustível efetivamente utilizado no abastecimento dos veículos cadastrados pela CONTRATANTE, incluindo os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Câmara dos Deputados, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá ser apresentada Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA referente à quantidade total de litros de combustível utilizada no mês anterior, com o valor total correspondente, já acrescido do percentual de acréscimo (Taxa de administração e Gerenciamento) ou deduzido do percentual de desconto consignado neste Contrato.

Parágrafo sexto – Na eventual divergência entre o preço constante do relatório da CONTRATADA e os dos cupons fiscais emitidos pelo(s) posto(s) de combustível comprovando o abastecimento, prevalecerá, para efeito de pagamento, o de menor valor.



Parágrafo sétimo – O valor total dos cupons deverá corresponder exatamente ao valor constante da Nota Fiscal apresentada, sem a aplicação do percentual.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo terceiro- As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo décimo quarto - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será



devolvida à CONTRATADA pelo fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

Parágrafo décimo quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto - Todos os postos de combustível que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre qualquer integrante da rede credenciada e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002113, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 08/07/13 a 07/07/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados localizada no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projeção L, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de julho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcelo Dias de Moraes
Sócio Proprietário
CPF n. 255.636.258-85

Testemunhas: 1) Maria de Fátima Borges P-7149

2) José P-7004

CCONT/MF